

LEI Nº 771 de 16/02/2016

EMENTA:

INSTITUI o curso para capacitação de usuários de veículos de propulsão humana tipo bicicleta, handbikes e similares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica instituído o curso de capacitação para usuários de veículos de propulsão humana do tipo bicicleta, handbikes e similares.

Art. 2º. – O ciclo instituído pela presente Lei será oferecido gratuitamente pelo Poder Público Municipal, diretamente ou por parcerias e convênios com entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único – A participação nos cursos dar-se-á de forma voluntária.

Art. 3º - O curso de capacitação terá carga horária de 30 (trinta) horas e será composto das seguintes matérias:

- I – Legislação de Trânsito;
- II – Primeiros socorros;
- III – Segurança no trânsito;
- IV – Cidadania

Art. 4º - Os participantes que obtiverem acima de 75% de frequência no curso atendendo as propostas pedagógicas durante a formação obterão certificados.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo auxiliada de estudos pedagógicos.

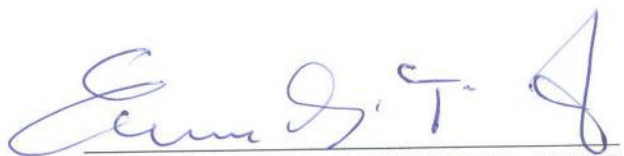


Art. 6º - As escolas deverão incentivar o uso de bicicletas adotando campanhas de conscientização e prevenção no trânsito.

Art. 7º. - As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cumaru, 16/02/2015


EDUARDO GONÇALVES TABOSA JUNIOR
PREFEITO